



*ESTADO DE SANTA CATARINA -
MUNICÍPIO DE PAIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
PAIAL - SC*



CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO

*CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO - LEI Nº 13.460/2017
INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 001 de 28 de Maio de 2019*

1ª EDIÇÃO

Presidente da Câmara Municipal de Paial - SC



Vereador Alexandre Luis Bagestan


Vice-Presidente

Vereador Edson Plauth

1º Secretário

Vereador Sadi Miguel Endres




2º Secretário

Vereador Moacir Augustinho Niedziulka

ORGANOGRAMA FUNCIONAL



Sumário

Câmara Municipal de Vereadores	1
Principais atividades – Lei Orgânica/Regimento Interno	2
Como obter esses serviços.....	3
Sessões da Câmara.....	4
Comissões Parlamentares.....	5
Avaliação dos Serviços Prestados.....	6

1. *CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES*

O poder legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo desempenhando ainda atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

A Câmara tem sua sede na Rua Espírito Santo, nº 321, Centro, município de Paial – SC.

A Carta de Serviços ao usuário, nos termos da Lei nº 13.460/2017, será elaborada com o objetivo informar o usuário sobre:

- a) Os serviços prestados pelo órgão ou entidade;
- b) As formas de acesso a esses serviços e;
- c) Seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

A Carta de Serviços ao usuário, instituída através da Resolução 001 de 28 de Maio de 2019, trata-se, portanto, de um instrumento de gestão que reflete o caráter social e democrático do órgão, uma vez que informa os cidadãos quais os serviços prestados pelo Poder Legislativo Municipal, bem como as formas de acesso a esses serviços, estabelecendo-se como um mecanismo de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos.

2. *PRINCIPAIS ATIVIDADES - LEI ORGÂNICA/REGIMENTO INTERNO*

- I - Eleger a sua mesa e destituí-la.
- II - Votar o seu Regimento Interno.
- III - Tomar o compromisso e dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.
- IV - Representar contra o prefeito.
- V - Fixar o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores para a Legislatura subsequente, em parcela única, observados os Artigos 29,37, XI; 150,II; 153III E 153, inciso 2º, I, da Constituição Federal.
- VI – Julgar os vereadores, nos casos especificados na Legislação Federal e nesta Lei Orgânica.
- VII – Conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores.
- VIII – Criar comissões de inquéritos sobre fatos determinados e por prazo certo, mediante requerimento de um terço dos seus membros.
- IX – Solicitar Informações e documentos ao Prefeito sobre assuntos referentes à Administração.
- X – Apreciar vetos.
- XI – Conceder honorarias a pessoas que, reconhecida e comprovadamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município.
- XII – Julgar as contas do Prefeito, incluídas as da administração indireta e da Mesa da Câmara Municipal, na forma da lei.
- XIII – Convocar os titulares dos órgãos e entidades da administração direta e indireta para prestarem informações sobre matéria da sua competência.
- XIV – Julgar o Prefeito pela prática de infrações político-administrativas, com base na legislação federal, e processar os secretários municipais pela mesma prática.
- XV – Conhecer da renúncia do Prefeito e do Vice-Prefeito.
- XVI – Destituir do cargo o Prefeito e o Vice-Prefeito após condenação por crime comum ou de responsabilidade.
- XVII – Convocar plebiscito e autorizar referendo.
- XVIII – Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar.
- XIX – Fiscalizar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta.

2.1 ATENDIMENTO AO PÚBLICO

A Câmara Municipal de Paial atende ao público em sua sede, localizada na Rua Espírito Santo N° 321, Centro de Paial – SC.

Horário de Atendimento ao público:

De segunda à sexta-feira, das 08hs às 12hs e das 13hs às 17:hs.

Horário das reuniões plenárias:

Terças-feiras a partir das 19hs.

Telefone:

(49) 3451-0085

2.2 - OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ouvidoria da Câmara Municipal: Aqui é possível enviar elogio, sugestão, solicitação, comunicação, reclamação e denúncia sobre os serviços prestados pela Câmara Municipal.

A informação recebida pela ouvidoria, tratando-se de uma denúncia, por exemplo, deve indicar indícios mínimos de relevância, autoria e materialidade relativa à irregularidade para que se sejam encaminhadas as medidas posteriores.

Requisitos – identificação através do fornecimento dos seguintes dados: CPF/CNPJ, nome, e-mail e telefone. *A identificação não é obrigatória. Caso o usuário opte por não fornecer seus dados de identificação, ele receberá uma chave/código para consultar o andamento da sua manifestação.

2.3 - SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – SIC

Serviço de Informação ao Cidadão – SIC: aqui é possível solicitar informação a respeito de diferentes assuntos da competência do Poder Legislativo Municipal. Tais como administração, educação, saúde, meio ambiente, trânsito e finanças, bem como acompanhar o seu status. Também é possível consultar quantas solicitações foram realizadas em um determinado período.

Requisitos – identificação através do fornecimento dos seguintes dados: CPF/CNPJ, nome, endereço, e-mail e telefone.

Rua Espírito Santo, nº 321, Centro. Município de Paial – SC.

Telefone: (49) 3451-0085

2.4 – PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

O portal da Câmara Municipal de Paial SC na internet divulga uma série de informações institucionais e permite o acesso a diferentes serviços, tais como:

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL: Lei Orgânica Municipal, Lei Orgânica, Lei Municipal, Decretos, leis ordinárias, leis complementares, resoluções, decretos e Regimento Interno.

CONSULTAS: À legislação municipal, proposição, solicitação de informações, reclamação, denúncia e demais manifestações sobre serviços prestados.

SESSÕES DA CÂMARA: As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso do público em geral.

ACESSO A INFORMAÇÃO: Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e Ouvidoria.

3. COMO OBTER ESSES SERVIÇOS

Os serviços oferecidos pela Câmara Municipal de Paial podem ser obtidos por meio do acesso à Ouvidoria: www.camarapaial.sc.gov.br ou;

Verbalmente na Câmara Municipal:

- Telefone: (49) 3451-0085
- Presencial: Rua Espírito Santo, nº 321, Centro. Município de Paial – SC.

Para o acesso à legislação atual basta acessar o portal da Câmara Municipal de Vereadores de Paial localizado no site www.camarapaial.sc.gov.br no link “Legislação” e, depois, efetuar a pesquisa, utilizando os seguintes filtros: classificação, número da lei, data da sanção, autor, palavra-chave.

Conforme a Lei nº 13.460/2017 art. 16 para obter as respostas da Ouvidoria da Câmara, o prazo máximo está explícito da seguinte forma:

PARA O USUÁRIO: **30 DIAS** (prorrogável **de forma justificada** uma única vez, por igual período).

AS SOLICITAÇÕES DA OUVIDORIA NO ÂMBITO INTERNO: **20 DIAS** (prorrogável **de forma justificada** uma única vez, por igual período).

4. SESSÕES DA CÂMARA

SESSÕES ORDINÁRIAS:

Com duração de até 4 horas, serão realizadas 4 reuniões por mês e até 2 por semana, à exceção dos meses de janeiro, que não realizar-se-á sessões e dezembro quando realizar-se-á metade das previstas para os demais meses do período legislativo, remuneradas.

As sessões ordinárias compõem-se de duas partes: o expediente (duração máxima de 120 minutos) e a ordem do dia. No expediente serão objeto de deliberação pareceres sobre matérias não constantes da ordem do dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais, além da ata da sessão anterior.

Entretanto, a organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

I – Pequeno Expediente;

- a) Leitura discussão e votação da ata da sessão anterior;
- b) Leitura de correspondências e comunicações, já visadas pelo Presidente;
- c) Apresentação, sem ou com discussão, de preposições.

II – Ordem do dia, a iniciar-se depois de esgotada a matéria destinada ao pequeno expediente ou findo o prazo de sua duração, destinado a:

- a) Leitura de pareceres;
- b) Discussão e votação dos projetos e emendas;

III – Grande expediente, a iniciar-se logo após o termino da ordem do dia, destinado a fala dos oradores inscritos.

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS:

Convocadas conforme Lei Orgânica, na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, com duração de 4 horas, destinada exclusivamente a discussão e votação das matérias constantes na ordem do dia.

Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

SESSÕES SOLENES:

Convocadas pelo presidente da Câmara e indicando a finalidade da reunião, poderá ser realizada para comemorações especiais ou recepção de altas personalidades, a juízo do Presidente ou por deliberação do Plenário, mediante requerimento de um terço de seus membros. Poderão ser admitidos convidados a mesa e no Plenário.

Somente poderão usar da palavra: Presidente da Câmara e oradores previamente designados pelo mesmo.

Serão permitidas até cinco sessões solenes por ano.

5. *COMISSÕES PARLAMENTARES*

A Câmara Municipal conta com 4 comissões permanentes compostas por 4 vereadores cada uma, com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração.

As comissões da Câmara são Permanentes e Especiais. As comissões permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

As comissões permanentes são as seguintes:

- De Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira;
- De Constituição, Legislação e Redação;
- De Serviços Públicos Municipais;
- De Agricultura, Desenvolvimento, Turismo e Preservação do Meio Ambiente.

As Comissões Especiais destinadas a proceder estudo de assunto de especial interesse do Legislativo terão sua finalidade específica na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

A Câmara poderá constituir Comissões Parlamentares de Inquérito para apurar irregularidades do Executivo, da Administração Indireta e do Legislativo; bem como, Comissão Processante, sendo esta responsável nos processos de cassação de mandato de Vereadores e a Comissão de Representação, incumbida por resguardar as prerrogativas do Poder Legislativo, Lei Orgânica e dos Direitos e Garantias individuais .

6. *AValiação DOS SERVIÇOS PRESTADOS*

É muito importante que a população avalie os serviços prestados a comunidade, pois assim, a Câmara poderá a cada dia melhorar a qualidade dos serviços oferecidos.

Nossos meios para que os serviços sejam avaliados da melhor forma são:

TELEFONE: (49) 3451-0085

EMAIL: camarapaial@btelway.com.br

SITE: www.camarapaial.sc.gov.br

Câmara Municipal: Rua Espírito Santo, nº 321, Centro. Município de Paial – SC.